

RELAÇÕES DO TRABALHO

Decreto do Executivo federal compila e simplifica mais de mil normas trabalhistas

O executivo publicou o Decreto nº 10.854/2021, em 11 de novembro de 2021, que simplificou e compilou mais de mil normas entre decretos, portarias e instruções normativas trabalhistas que foram reunidos em apenas 15 normas.

O referido Decreto trata de algumas normas trabalhistas, aborda questões de fiscalização das normas de proteção, saúde e segurança no trabalho, entre outras importantes questões afetas ao cotidiano do empresário, que serão discutidas a partir desta publicação por uma série de publicações futuras pela Fieg/Cotec.

Sabemos que os empresários conduzem as suas indústrias mantendo a obrigação de acompanhar uma proliferação de normas autônomas que, por muita das vezes, são redundantes. Por exemplo, o empresário deveria acompanhar dez portarias que tratavam de registro de ponto para controlar a jornada de trabalho. Outras 12 portarias tratavam de emissão e de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Para compreender as regras de aprendizagem profissional, o empresário precisava consultar 30 portarias.

Mas o Decreto nº 10.854/2021 compilou diversas normas e também instituiu o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, que fará o monitoramento dos atos normativos a cada dois anos, de forma que permaneçam consolidados e simplificados.

Mas nem tudo são flores na classe empresarial. O referido Decreto poderá ser questionado a respeito de sua própria constitucionalidade e/ou legalidade, uma vez que traz diversos pontos inovatórios acerca da legislação.

A título de exemplo nesta publicação, temos o artigo 16 que determina que a atividade de fiscalização de relações de emprego será exclusiva dos auditores fiscais vinculados ao Ministério do Trabalho e da Previdência.

Neste ponto, procuradores afirmam que a exclusividade pretendida pelo Executivo não tem respaldo legal e pode gerar insegurança jurídica para as atividades do Ministério Público e outras autoridades que participam da fiscalização trabalhista, como a Polícia Federal e o Corpo de Bombeiros. Inclusive, em nota, o Ministério do Trabalho citou o artigo 626 da CLT, que diz que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".

Os procuradores lembram que o governo já tentou instituir a referida exclusividade, por meio da medida provisória da minirreforma trabalhista, que acabou derrubada pelo Senado, e agora tenta alcançar o objetivo via decreto.

Por isso, apesar de louvável e necessário, é cediço que inúmeros pontos do Decreto serão objetos de discussão e que necessitarão de estudo aprofundado, com debates sobre o assunto, deixando o empresário, mais uma vez, no dissabor da insegurança jurídica.

Lorena Blanco

Advogada e assessoria jurídica Fieg/Cotec